



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.813 - DE 27 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimen
tos do Pessoal do Município e
dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo
33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servido
res - passa a ser de Cr\$ 235.758,30 (Duzentos e trinta e cinco mil,
setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e trinta centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o
artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do
Magistério - passa a ser de Cr\$ 326.434,66 (Trezentos e vinte e
seis mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e
seis centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (Variável) é
fixado em Cr\$ 172.541,65 (Cento e setenta e dois mil, quinhentos e
quarenta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajus -
tar em 22% (vinte e dois por cento) os proventos dos inativos e as
pensões das viúvas dos ex-servidores municipais não amparados pe-
las Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

Art. 5º - É fixada em Cr\$ 141.454,98 (cento e quarenta
e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e
oito centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não
amparadas pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da pre-
sente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de março de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.

claudete A.B. Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária Geral.